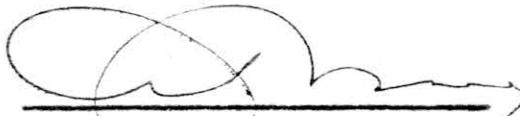


LEI Nº 35 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 2/12/65, PROMULGA a seguinte lei:-----

- Art. 1º-Os estabelecimentos comerciais dêste município, funcionarão nos dias úteis das 8 às 19 horas, vedada sua abertura nos domingos, feriados e dias santificados consagrados na legislação Federal Municipal.
- § 1º-As farmácias funcionarão até às 20 horas, sendo-lhe obrigatório plantão nos domingos, feriados e dias santificados, de acôrdo com a escala feita pela Prefeitura Municipal.
- § 2º-Os salões de barbeiro e cabelereiro respeitarão o horário fixado pelo "caput" dêste artigo.
- Art. 2º-Os bares, botequins, restaurantes, sorveterias e padarias e estabelecimentos congêneres funcionarão todos os dias inclusive aos domingos, feriados e dias santificados, até às 24 horas.
- Art. 3º- Os bancos, caixas Econômicas e Casas Bancárias, seguirão o critério de suas administrações, obedecendo o horário comercial em que se refere o art. 1º desta lei.
- Art. 4º- Aos infratores das disposições desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Na primeira infração, 1/4 do salário mínimo;
 - b) Na segunda infração, 1/2 do salário mínimo;
 - c) Na terceira infração, 1 salário mínimo local, e
 - d) Na quarta infração, cassação de licença de funcionamento.
- Art. 5º-É facultado ao Prefeito Municipal, deferir aos estabelecimentos comerciais exceto aos constantes do artigo 3º, permaneçam abertos até 22 horas do mês de dezembro, desde que se achem quites com o erário municipal.
- Art. 6º-Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Irene Rio
Secretária